

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 219, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação
da área que especifica, na
Região Administrativa de
Samambaia - RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública situada entre os Conjuntos "O" e "Q" da QN 417, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

§ 1° A área de que trata o *caput* perfaz o total de duzentos e quarenta metros quadrados, com as seguintes dimensões:

I - dez metros confrontando com a Rua 13 da QN 417;

II - vinte e quatro metros contíguos à parte posterior do Conjunto "O" da QN 417.

§ 2° A área referida no *caput* será incorporada à QN 417, Conjunto "O", Lotes 1 e 2, na forma da legislação vigente.

Art. 2° A desafetação a que se refere o artigo anterior fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2000.